R E S O L U Ç Ã O Nº. 080/2022-PCM

Aprova norma para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores no quadro docente do PCM.

Considerando o *Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UEM;*

considerando o *Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Educação para a Ciência e a Matemática*;

considerando as deliberações do *Conselho Acadêmico* do *Programa de Pós-Graduação em Educação para a Ciência e a Matemática* em reunião convocada pelo Edital de Reunião nº 002/2022-PCM, ocorrida no dia 24/05/2022;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A MATEMÁTICA APROVOU, E EU, PROF. DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MAGALHÃES JÚNIOR, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Aprovar os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes os quais serão realizados ao final de cada ano logo após o processo de seleção de candidatos a Mestrado e Doutorado do Programa.

§1º - O credenciamento de um novo docente estará sujeito às necessidades do PCM.

§2º - Ao final de cada ano, após o processo de recredenciamento dos professores do Programa, o Conselho Acadêmico indicará a necessidade ou não de novos docentes.

§3º - Havendo a necessidade de credenciamento de novos docentes, o Conselho Acadêmico poderá indicar, via edital, em quais áreas (Biologia, Ciências, Física, Matemática e/ou Química) do programa há necessidade e a quantidade de docentes necessária para cada uma delas.

§4º - O docente, ao solicitar seu credenciamento no quadro permanente/colaborador/visitante do PCM, deverá comprovar produção técnica/científica nos últimos quatro anos, obtendo, no mínimo, uma média, de 150 pontos, para permanente e visitante, ou de 100 pontos, para colaborador, por ano, conforme Tabela 1 (Esta pontuação mínima poderá ser revisada, para cima, alicerçada na pontuação média dos docentes permanentes do PCM).

.../

TABELA 1 – Pontuação para credenciamento e descredenciamento – PCM

	Limitador	Pontuação
Publicação A1		100
Publicação A2		85
Publicação B1		70
Publicação B2		55
Publicação B3	2	40
Publicação B4	2	25
Publicação B5	2	10
Bolsista Produtividade na área de Ensino		50
Publicação de livro no Qualis da área de Ensino, conforme documento aprovado pela Capes		50
Organização de livro na área de Ensino (com ISBN e corpo editorial)	2	15
Capítulo de livro na área de Ensino (com ISBN e corpo editorial)	3	10
Trabalho completo publicado em anais na área de Ensino em eventos nacionais e internacionais	4	4

Art. 2º – São requisitos para solicitação de **credenciamento** de novos docentes do PCM:

1. Professor permanente

1.1. Para solicitar credenciamento será exigido ao postulante:

a. Graduação e/ou pós-graduação compatível com o escopo do programa;
b. Apresentar produção científica na área de Ensino;
c. O interessado deverá encaminhar uma carta de solicitação ao Conselho Acadêmico, juntamente com cópia de seu Curriculum Lattes atualizado e com comprovação, apontando as possíveis disciplinas que poderá ministrar;
d. Participar em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq área de ensino. *Obrigatoriamente, o professor deve ter experiência comprovada em pelo menos uma destas atividades: orientação em: Iniciação Científica; Iniciação Tecnológica; Especialização; PIBID, RP, PET, PROVIC, PIC; mestrado/doutorado; ou coorientação em mestrado/doutorado.*

2. Professor Colaborador

2.1. Poderá solicitar credenciamento como professor colaborador aquele que atender ao quesito 1.1.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite de professores colaboradores deve obedecer ao limite máximo de 20% do quadro permanente.

.../

3. Professor visitante:

3.1. Será considerado Professor-Visitante aquele profissional que já orienta/coorienta alunos de Mestrado e Doutorado em outras Instituições e que podem contribuir com disciplinas e com orientações e coorientações de estudantes no PCM.

Art. 3º – Anualmente, no final do ano letivo, o Conselho Acadêmico do PCM deverá **recredenciar** os professores ***permanentes, colaboradores*** e ***visitantes*** do Programa, de acordo com a produção dos últimos quatro anos e os quesitos a seguir:

3.1. Professor permanente:

a. 150 (cento e cinquenta) pontos, em média, por ano [com pontuação que poderá ser modificada para cima, de acordo com as exigências da CAPES e história de produtividade média no Programa];
b. O Professor permanente que não comprovar a pontuação mínima necessária e/ou não tiver ofertado ao menos uma disciplina no último ano letivo passará automaticamente à categoria de professor colaborador [caso a pontuação seja inferior a 150, no limite máximo de 80% será analisada se o docente encontra-se em ascensão produtiva];
c. O Professor permanente que passar à condição de colaborador poderá, no ano seguinte, voltar ao quadro de professores permanentes, sujeito às mesmas condições de recredenciamento dos professores do Programa;
d. O professor permanente que passar à condição de colaborador poderá participar de processos de seleção de novos alunos, desde que esteja acompanhado de um coorientador pertencente ao quadro de professor permanente do PCM;
e. O docente que for descredenciado do Programa como professor permanente, e passar à condição de professor colaborador, terá seus orientados mantidos desde que indique um professor que atue como coorientador e pertencente ao corpo permanente do PCM;
f. O Conselho Acadêmico, em casos excepcionais (para manter um número mínimo de professores, por exemplo), pode, em uma oportunidade, recredenciar um docente que não atingir a pontuação mínima (mas mantido o limite de 80% da produtividade média);
g. O professor que apresentar uma pontuação muito aquém (menor que 80% do mínimo exigido) e não tiver ministrado disciplinas do Programa nos últimos 18 (dezoito) meses será excluído dos quadros permanente e colaborador do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Um prazo maior para ministrar disciplina será observado em caso de afastamento para pós-doutorado do docente ou este pertencer a outra IES.

.../

3.2. Professor colaborador:

a. O tempo máximo de permanência como professor colaborador no PCM é de dois anos consecutivos;
b. O professor colaborador que não conseguir seu credenciamento como professor permanente nesse período será automaticamente desligado do Programa;
c. A cada final de ano letivo o Conselho Acadêmico do PCM deverá recredenciar os professores colaboradores;
d. Será recredenciado no quadro de professores colaboradores do PCM, o professor que nos últimos quatro anos, incluindo o ano de avaliação, tiver a pontuação média, para no mínimo, de 100 pontos, conforme Tabela1.
e. O professor colaborador deverá oferecer pelo menos uma disciplina a cada 18 meses e poderá orientar alunos do PCM em coorientação com algum outro professor do quadro permanente.

3.3. Professor visitante:

a. Para se manter como professor visitante no programa o docente deverá ter orientado/coorientado ao menos um aluno do PCM nos últimos 4 anos;
b. O professor visitante deverá ter a média de 150 pontos/ano nos últimos quatro anos e ter ministrado ao menos uma disciplina nos últimos 24 meses.

Art. 4º – Os critérios propostos visam a atender um nível de excelência acadêmica do Programa. Neste sentido, anualmente, ou em caso de necessidade, o Conselho Acadêmico do PCM poderá fazer uma revisão desse documento baseado sempre nos padrões de exigência produtiva da CAPES para a área de Ensino.

Art. 5º – Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Acadêmico do PCM.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas a Resolução º 001/2018-PCM e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 24 de maio de 2022.

Prof. Dr. Carlos Alberto de Oliveira Magalhães Júnior
COORDENADOR DO PCM